



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 02/2005, de 16 de junho de 2005
D.O.E. de 20 de junho de 2005
republicada, por incorreção, no D.O.E. de 30 de junho de
2005**

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, da Unidade Executora Local – UEL – do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando a participação deste Tribunal de Contas no Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX,

Considerando que a criação e formalização da Unidade Executora Local-UEL é condição indispensável para que se inicie a execução do projeto e o recebimento dos recursos, conforme previsto na letra c, item 3.13 do Regulamento Operacional do Programa;

Considerando a necessidade de definir o organograma, descrição dos cargos e funções, perfil do pessoal designado, atribuições e procedimento da UEL;

Considerando que a Unidade Executora Local-UEL será a responsável pela execução do projeto, no âmbito do TCM, de forma articulada e coordenada com a Unidade de Coordenação de Programas do Ministério do Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Apoio à Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (PROMOEXm-CE), de que trata o anexo único desta Resolução.

§1º. O objetivo do PROMOEXm-CE é fortalecer o sistema de controle externo como instrumento de cidadania, que incluirá a intensificação das relações inter-governamentais e inter-institucionais, visando ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§2º. O PROMOEXm-CE será executado com recursos de financiamento oriundo do Acordo de Empréstimo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, do Governo Federal, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, transferidos mediante Convênio a ser firmado entre o TCM e o MP, e com os correspondentes recursos de contrapartida a cargo do Tribunal.

Art. 2º. Para a implementação do PROMOEXm-CE, fica instituída a Unidade Executora Local – UEL, vinculada à Presidência do Tribunal.

Art. 3º. São atribuições da Unidade Executora Local - UEL do PROMOEXm-CE:

I – elaboração e apresentação, à Direção Nacional do PROMOEX, junto a Unidade de Coordenação de Programas do Ministério do Planejamento (DN/UCP/MP), do respectivo projeto para análise, revisão, aprovação e encaminhamento ao BID;

II – preparação e encaminhamento à DN/UCP/MP, para revisão e aprovação, do Plano Operacional Anual (POA) referente ao respectivo projeto;

III - preparação e encaminhamento, à DN/UCP/MP, da programação semestral orçamentária e financeira sobre o uso de recursos do Programa no âmbito do projeto;

IV – preparação e encaminhamento, à DN/UCP/MP, das solicitações de desembolso e da respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e financiamento), de acordo com as normas do BID;

V – supervisão da seleção, contratação e administração dos contratos de compra de bens, contratação de obras civis e de serviços de consultoria conforme o Plano Operacional Anual aprovado e os procedimentos indicados no contrato de empréstimo junto ao BID;

VI – Gestão da alocação dos recursos correspondentes às transferências do Governo Federal e da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais do Tribunal;

VII – manutenção dos registros contábeis e financeiros sobre a execução do projeto e guarda da documentação comprobatória do uso dos recursos do projeto;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VIII - Abertura de uma conta bancária específica para a administração dos recursos do financiamento do projeto;

IX - Ordenação das despesas relacionadas com o projeto, em conjunto com o responsável pela gestão financeira do Tribunal; e

X - Identificação e participação na formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisições conjuntas de bens ou serviços com os demais Tribunais integrantes do PROMOEX.

Art. 4º. A UEL/PROMOEXm-CE será constituída por:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Técnico; e

III – Coordenador Administrativo Financeiro.

IV – Coordenador de Monitoramento e Avaliação.

Inciso IV incluído pela Resolução n. 09/2007, de 08 de novembro de 2007 – D.O.E. de 12 de novembro de 2007, republicada por correção no D.O.E. de 08 de fevereiro de 2008.

§1º. Os componentes da UEL serão designados mediante ato da Presidência do Tribunal, dentre os servidores ocupantes de cargos do seu quadro de pessoal, preferencialmente nas áreas de formação vinculadas ao Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Informática e Estatística, e que tenham participado das capacitações necessárias à execução do projeto.

Redação dada pela Resolução nº 09/2007, de 08 de novembro de 2007 – D.O.E. de 12 de novembro de 2007, republicada por correção no D.O.E. de 08 de fevereiro de 2008.

Redação original: “§1º Os componentes da UEL serão designados mediante ato da Presidência do Tribunal, dentre os servidores ocupantes de cargos do seu quadro de pessoal efetivo, preferencialmente nas áreas de formação vinculadas ao Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Informática e Estatística, e que tenham participado das capacitações necessárias à execução do projeto”.

§2º. Compete ao Coordenador-Geral - CG:

I – manter estreita articulação com a DN/UCP/MP e participar, quando conv

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução da UEL/PROMOEXm-CE;

III - submeter ao Pleno e às demais autoridades responsáveis pelo PROMOEXm-CE, para aprovação, as solicitações de recursos, o POA e o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC, bem como propostas de ajustes ao Regulamento Operativo do Programa; e

IV – apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do projeto, na forma estabelecida pela DN/UCP/MP.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§3º. Compete ao Coordenador Técnico - CT:

- I** – planejar, coordenar e controlar as atividades dos componentes do projeto;
- II** – prestar os esclarecimentos técnicos necessários à execução do projeto;
- III** – elaborar relatórios técnicos;
- IV** – elaborar e apoiar na elaboração de termos de referência;
- VI** – coordenar e gerenciar em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro a execução das ações contempladas no Projeto;
- VII** – identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;
- VIII** – elaborar o POA;
- IX** – elaborar o PAAC; e
- X** – desempenhar outras atividades definidas pela Coordenação-Geral.

§4º. Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro - CAF:

- I** – planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras do projeto;
- II** – efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, de progresso e outros requeridos pela DN/UCP/MP;
- III** – manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com o estabelecido pela DN/UCP/MP e pelo BID;
- IV** – prestar atendimento às solicitações e inspeções dos órgãos Federal e Estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria do Agente Financeiro;
- V** – efetuar os pagamentos das despesas relacionadas ao PROMOEXm-CE, em conjunto com o responsável pela gestão financeira do Tribunal;
- VI** – elaborar em conjunto com o Coordenador Técnico os POAs e PAACs;
- VII** – manter as atividades administrativas e financeiras do projeto integradas ao Sistema de Gestão de Projeto (SGP), em consonância com as diretrizes da Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP;
- VIII** – zelar pela organização e arquivamento de toda documentação comprobatória dos gastos relativos ao projeto; e
- IX** – desempenhar outras atividades definidas pela Coordenação - Geral, inerentes à administração do PROMOEXm-CE.

§5º. Compete ao Coordenador de Monitoramento e Avaliação – CMV:

- I** – planejar, coordenar e controlar as atividades dos componentes do projeto, juntamente com o Coordenador Técnico – CT;
- II** – planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e administrativas do projeto, em conjunto com o Coordenador



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Administrativo-Financeiro – CAF;

III – elaborar o POA e o PAAC, em conjunto com o Coordenador Técnico – CT;

IV – promover o monitoramento e a avaliação dos resultados da execução do PROMOEX em relação ao planejado;

V – desempenhar outras atividades inerentes à área e definidas pelo Coordenador Geral – CG.

§5º incluído pela Resolução nº 09/2007, de 08 de novembro de 2007 – D.O.E. de 12 de novembro de 2007, republicada por correção no D.O.E. de 08 de fevereiro de 2008.

Art. 5º. Os demais procedimentos operacionais da UEL ou a promoção de eventuais alterações no seu funcionamento serão regulamentados por atos próprios.

Art. 6º. Será concedida aos membros integrantes da Unidade Executora Local (UEL/PROMOEXm-CE), uma gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico durante o período de implantação e execução do projeto.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 16 de junho de 2005.